



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONVÊNIO Nº 08/2016 - CASAL**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E O MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular de Convênio e na melhor forma de direito, de um lado, a Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e pelo Vice - Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, do outro o MUNICÍPIO DE MESSIAS/AL, pessoa jurídica de Direito Público na Rua Elpídio Cavalcante Lins, S/N, Centro, CEP: 57.990-000, Messias/AL, inscrito no CNPJ/MF nº: 12.200.283/ 0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**, inscrito no CPF/MF nº 411:756.114-68, residente e domiciliado na Rua Elpídio Cavalcante, s/n, Centro, Messias/AL, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 5731/2016, C.I nº 056/2016- UNLE, resolvem celebrar o presente instrumento, de acordo, com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a cessão de 05 (cinco) servidores municipal efetivo, sendo 01 (um) designado para o desempenho das funções de Auxiliar de Serviços Gerais na ETA e ETE's do Núcleo como: limpeza das áreas de responsabilidade de Companhia e os demais para o exercício das funções de vigilante desarmada nas áreas da CASAL, ressalvando que não será permitida a realização de horas extras, bem como os servidores não serão submetidos a condições insalubres ou perigosas e o serviço de vigilância deve ser sem a utilização de armas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para consecução da finalidade prevista no 'caput', o Município cederá os 05 (cinco) servidores do seu quadro, mediante Portaria ou Termo de Cessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os servidores ora cedidos pelo Município, que desempenharão a atividade descrita na Cláusula Primeira são:


- a) Sr. **JOSÉ CLÁUDIO UCHOA DE BARROS**, portador do RG nº 438.906-SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 228.347.884-72, residente e domiciliado à Rua José da Fonseca Lins, nº 0053, Centro, Messias/AL, CEP: 57990-000.
- b) Sr. **CLAUDIANO DA SILVA**, portador do RG nº 1.528.135, e inscrito no CPF/MF nº 034.335.674-09, residente e domiciliado no Lot Laura Vitalina, s/n, Centro, CEP: 57000-000.
- c) Sr. **JOACI BORBA DE ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 1070479 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 741.891.584-53, residente e domiciliado à Rua B de Albuquerque, nº 0282, Centro, CEP: 57100-000.
- d) Sr. **ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, portador do RG nº 1.1511.925 SSP/AL, e inscrito no CPF/MF nº 037.417.714-73, residente e domiciliado à Conjunto Teotônio Vilela, s/n-0000, CEP: 57990-000.
- e) Sr. **NELSON MIGUEL ALVES**, portador do RG nº 98001408128, e inscrito no CPF/MF nº 228.329.044-91, residente e domiciliado à Rua Almeida Guimarães, nº 144, Centro, Rio Largo/AL, CEP: 57100-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:** Fica estabelecido que a CASAL concederá aos servidores municipais cedidos o valor correspondente ao auxílio alimentação pago aos seus funcionários, que será repassado mensalmente e diretamente, mediante depósito nas contas correntes a seguir:

a) **JOSÉ CLÁUDIO UCHOA DE BARROS**  
Banco do Brasil  
Agência: 2332-9  
Conta: 10.055-2

b) **CLAUDIANO DA SILVA**  
Banco do Brasil  
Agência: 2332-9  
Conta: 13.384-1

 Convênio nº 08/2016

  
Mariana M...  
Adv. OAB/AL - 111  
ASJUR/CAS



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) **JOACI BORBA DE ALBUQUERQUE**

Banco : Caixa Econômica Federal

Agência: 0711

Conta: 00005509-0

d) **ELIEL DOS SANTOS ALBUQUERQUE**

Banco do Brasil

Agência: 2332-2

Conta: 9.769-1

e) **NELSON MIGUEL ALVES**

Banco do Brasil

Agência: 2332-9

Conta: 9.800-0

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O auxílio alimentação corresponderá a 22 (vinte e dois) dias, no valor diário de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), e valor mensal de R\$ 704,00 (setecentos e quatro reais), conforme Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Primeiro, do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, valor este que será reajustado automaticamente, conforme as negociações firmadas com os empregados da CASAL, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte Classificação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária .....11.105 – UN LESTE.
- Grupo de Despesa .....100.000 – PESSOAL.
- Rubrica .....106.157- PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:** Configura obrigações da CASAL:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fornecer, mensalmente, aos funcionários cedidos à CASAL, o auxílio alimentação referido na Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI'S, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e treinamento específico, necessários ao bom desempenho da respectiva função;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Encaminhar mensalmente a frequência do servidor posto à disposição.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o município a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ceder à CASAL os servidores qualificados para a função, de conformidade como estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Comprovar vínculo efetivo do servidor cedido, constante no contrato de trabalho e CTPS, acompanhado com a prova de reconhecimento dos encargos sociais, se celetista, ou do decreto de nomeação, se estatutário.

**CLÁUSULA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO:** É imprescindível que se respeite a jornada de trabalho e as condições previstas no regime dos servidores do Município CEDENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os serviços prestados não se submeterão a condições insalubres e perigosas incompatíveis com o cargo efetivo, nem será permitida a realização de horas extras.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO:** A substituição dos servidores do Município posto à disposição da CASAL dar-se-á na forma abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ocorrência da inadaptação ou cometimento de qualquer irregularidade praticada pelos servidores postos à disposição, mediante simples solicitação da CASAL, quando o município deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, substituí-los;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO, somente poderá proceder a substituição dos servidores postos à disposição, mediante prévia comunicação à CASAL, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Por decisão simples da CASAL, ou em caso de interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:** Este convênio terá vigência a partir da data da sua publicação, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

**CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:** Os servidores postos à disposição não terão qualquer vínculo empregatício com a CASAL, mantendo-se vinculados com o Município CEDENTE para todos os fins trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do Convênio será exercida pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental **JUDIRON DA SILVA PENA**, matrícula nº 2941 doravante, denominado **GESTOR**, e a fiscalização será exercida pelo Assistente Administrativo **SAULO JORGE DE OLIVEIRA LINS**, matrícula nº 2922, doravante denominado **FISCAL**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Gestor e o Fiscal ficarão responsáveis pela observância ao disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO ÚNICO, do presente instrumento, no tocante à não submissão a condições perigosas e insalubres incompatíveis com o cargo efetivo, bem como à jornada extraordinária de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caberá ao Fiscal verificar as condições e a jornada de trabalho do servidor cedido, comunicando, imediatamente, ao Gestor na hipótese de descumprimento da Cláusula Contratual referida no Parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caberá ao Gestor adotar as medidas necessárias para a cessação de eventual labor exercido em condições vedadas por este instrumento.

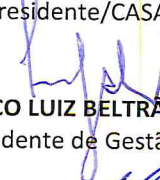
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente convênio ficará rescindido de pleno direito se quaisquer das partes descumprirem as cláusulas ou condição estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente instrumento poderá ainda ser rescindido por quaisquer das partes, mediante prévio aviso, por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

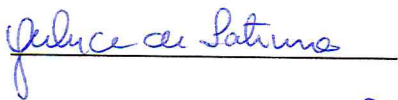
Maceió, 22 de agosto de 2016

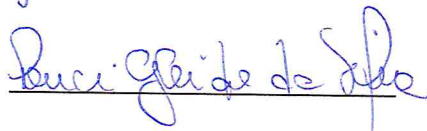
  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

  
**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
Vice-Presidente de Gestão Operacional/CASAL

  
**JARBAS MAYA DE OMENA FILHO**  
Prefeito de Messias/AL

TESTEMUNHAS:

  
Felice de Saturno

  
Ruy Gê de Siqueira